

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 2/IAPMEI/2023

**Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano
de Recuperação e Resiliência (PRR) aos
Beneficiários Finais**

Medida

TC - C11-i01

Sistema de Incentivos

Descarbonização da Indústria

ÍNDICE

1. Objeto.....	3
2. Modalidades de Pagamento de Incentivo	3
3. Condições de Pagamento de Incentivo	4
3.1 Projetos Individuais.....	4
3.2 Projetos em Consórcio	5
4. Decisão e Pagamento aos Beneficiários Finais.....	6

Nota: Esta Orientação Técnica, elaborada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	24OUT2023	Versão Inicial da Orientação Técnica N.º 2/IAPMEI/2023 Metodologia de Pagamento «Descarbonização da Indústria»

1. OBJETO

Por decisão do Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., no âmbito das competências que lhe foram delegadas por este, foi aprovada em 24/10/2023, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 325-A/2021, de 29 de dezembro de 2021 e nos respetivos Avisos de Abertura de Concurso, a presente metodologia de pagamentos aos beneficiários finais.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de pagamentos intermédios e pagamentos a título de reembolso final.

2.1 Os pagamentos intermédios a projetos simplificados de descarbonização da indústria, com apoio até 200 mil euros por empresa, ao abrigo do «Regime de Minimis» (Modalidade A), assumem as seguintes modalidades:

- a)** Adiantamento inicial automático com a aceitação da decisão para pré-financiamento, até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo e adiantamento automático adicional de 10%, 40 dias úteis após a data do adiantamento inicial. Os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
- b)** Reembolso intercalar na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, sendo aceite apenas a apresentação de um pedido de Pagamento a Título de Reembolso;

2.2 Nos restantes projetos, os pagamentos intermédios assumem as seguintes modalidades:

- a)** Adiantamento inicial automático após a validação do Termo de Aceitação, para pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
- b)** Reembolso intercalar na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, que não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IAPMEI, o qual pode ter periodicidade trimestral (um pedido de pagamento por cada trimestre civil), sendo obrigatório a apresentação de pelo menos um pedido de PTR - Pagamento a Título de

Reembolso por semestre, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IAPMEI.

- 2.3** O Pedido de Reembolso Final (PTRF) é o valor do pagamento final remanescente, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

3.1 Projetos Individuais

- a)** Os pedidos de reembolso são apresentados pelo beneficiário final, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR;
- b)** O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelo beneficiário final;
- c)** O beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo;
- d)** Quando aplicável, os beneficiários finais têm de apresentar um relatório intercalar de progresso sobre o cumprimento dos marcos e metas, utilizando para o efeito o formulário disponibilizado na Consola IAPMEI Incentivos PRR;
- e)** Podem ser apresentados quatro pedidos de reembolso anualmente, sendo obrigatório a submissão de um pedido por semestre, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IAPMEI, com exceção da Modalidade A em que apenas pode ser apresentado um pedido de Pagamento de Reembolso;
- f)** Os pagamentos intermédios e o pagamento final só podem ser processados após análise dos pedidos de pagamento e, quando aplicável, do relatório de progresso.
- g)** No caso da modalidade A, a análise do pedido de reembolso é efetuada tendo por base a declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC);
- h)** O incentivo apurado em cada pagamento intermédio ou pagamento final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da

dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;

- i) A soma dos adiantamentos e pagamentos intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução por beneficiário final;
- j) Durante o período de análise do pedido de pagamento o IAPMEI pode solicitar esclarecimentos ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de encerramento do pedido de pagamento sem pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte;
- k) O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;
- l) O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.

3.2 Projetos em Consórcio

- a) Os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder do consórcio, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR;
- b) O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelos membros do consórcio enquanto beneficiários finais;
- c) Cada beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo.
- d) Quando aplicável os beneficiários finais têm de apresentar o relatório intercalar de progresso sobre o cumprimento dos marcos e metas, utilizando para o efeito o formulário disponibilizado na Consola IAPMEI Incentivos PRR;
- e) Podem ser apresentados quatro pedidos de reembolso anualmente, sendo obrigatório a submissão de um pedido por semestre, salvo em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IAPMEI;
- f) Os pagamentos intermédios e o pagamento final só podem ser processados após análise dos pedidos de pagamento e quando aplicável do relatório de progresso;
- g) O incentivo apurado em cada pagamento intermédio ou pagamento final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem

resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;

- h) A soma dos adiantamentos e pagamentos intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução por beneficiário final;
- i) Durante o período de análise do pedido de pagamento o IAPMEI pode solicitar esclarecimentos ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de encerramento do pedido de pagamento sem pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte;
- j) O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;
- k) O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.

4. DECISÃO E PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

O IAPMEI decide sobre o pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da receção do pedido, efetuada a competente audiência de interessados, quando for caso disso. Este prazo é suspenso quando seja efetuado pedido de elementos ou solicitado parecer a peritos ou ao Comité Coordenador para as iniciativas da Descarbonização da Indústria.

Os pagamentos são efetuados pelo IAPMEI, mediante ordens de pagamento, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da decisão do pedido de pagamento, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Situação regularizada dos beneficiários perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEI, perante a Agência, IP enquanto Entidade Pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários;
- c) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.